

A FILOSOFIA DE JEAN-JACQUES ROUSSEAU: DEVANEIOS DE UM ROMÂNTICO?

*Murilo Vicentin da Silva*¹

¹Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo em 2011

Resumo: O propósito do presente artigo científico é analisar a estrutura da filosofia de Jean-Jacques Rousseau, filósofo contratualista e jusnaturalista que modificou a cultura jurídica de seu tempo, e cujos pensamentos serviram de combustível ideológico para a eclosão de revoluções liberais que permitiram a tomada do poder pela burguesia nos séculos XVII e XVIII.

Ainda, por meio do estudo de suas obras, visa-se investigar a questão da soberania, bem como analisar o significado da vontade coletiva, fundamento do corpo político de um Estado, sendo estes uns dos pontos centrais da obra do filósofo genebrino. Almeja-se também verificar a noção do Estado de Natureza para o filósofo, bem como estabelecer uma comparação da filosofia rousseauiana com o corpo teórico do pensador inglês Thomas Hobbes.

Por fim, tendo por base a comemoração dos 300 anos de nascimento de Jean-Jacques Rousseau, este estudo faz uma reflexão sobre o seu legado deixado à humanidade, bem como sobre sua profunda análise da natureza humana, dotada de grande carga sentimental, em detrimento do tecnicismo da época.

Palavras-chave: contrato social; Estado de Natureza; liberdade civil; soberania; vontade geral; representação política; Romantismo.

INTRODUÇÃO

Dois mil e doze. Este é o ano em que se comemora os 300 anos do nascimento do filósofo Jean-Jacques Rousseau. As comemorações se iniciaram na cidade de Genebra, na Suíça, e ocorreram em várias partes do mundo, por meio de uma série de espetáculos, exposições, filmes e palestras, com vistas a ilustrar as inúmeras facetas deste filósofo, que transformou o mundo com as suas ideias, fornecendo grande parte da base intelectual da sociedade em que vivemos.

O “Cidadão de Genebra”, que já chegou a ser expulso de sua cidade-natal e condenado ao exílio pela radicalidade de seus escritos, é venerado hodiernamente pela universalidade de sua inquietante filosofia. O grande pensador do *Siècle des Lumières*, expressão que simboliza o movimento filosófico, cultural e científico que consagrou a razão como o principal instrumento do homem para a edificação de seu futuro e o enfrentamento de seus desafios, foi um dos principais nomes que contribuíram para a elaboração de uma doutrina jurídico-política que serviu às aspirações e necessidades coletivas de seu tempo, sobretudo ao movimento que daria causa à célebre Revolução Francesa, em 1789.

Rousseau defendeu veementemente as noções de igualdade e liberdade, sendo estes elementos importantíssimos para a instauração de um verdadeiro pacto político. Os aludidos elementos são igualmente responsáveis pela restauração da espontaneidade e da integralidade do homem, que se encontrava em uma sociedade deturpada, calcada no ar-

tificialismo e na desigualdade de seus pares.

A filosofia rousseauiana defende que o contrato social é uma manifestação do homem em prol do retorno às suas origens, isto é, a um estado de inocência, pacificidade e de bem-estar consigo e com a sociedade, mas desta vez, a instauração de um pacto social não levaria o homem de volta ao Estado de Natureza, mas sim ao Estado Civil, momento em que ele passaria a gozar da tão sonhada liberdade civil e de seus direitos naturais.

A sua obra *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes* foi um dos principais marcos de sua filosofia, tendo em vista que, a partir da construção do cenário hipotético representativo da história da humanidade, Rousseau pode expor o processo de transformação do homem, ou seja, a sua passagem da liberdade à servidão, compreendendo, portanto, o momento em que possuía uma convivência harmoniosa e pacífica no Estado de Natureza até o ponto em que o primado da propriedade privada desigual corroeu as sociedades humanas, trazendo consigo males como a opressão, a corrupção e o egoísmo.

Nesse sentido, Rousseau passa a defender a adoção do contrato social como instrumento de livramento do homem deste “pacto por submissão” ao qual está submetido, responsável pela redução do homem a uma vida infeliz e artificial. O contrato social, portanto, seria o símbolo da construção de um Estado Civil garantidor da paz social e da liberdade a todos os seus membros, conforme se verá com mais detalhes nas páginas seguintes.

O discurso de Rousseau se insere perfei-

tamente no contexto do pensamento político dos séculos XVII a XVIII, quando a preocupação dos teóricos era montar a estrutura adequada do Estado-Nação. Entretanto, mais do que fornecer um suporte de ideias, os escritos do pensador genebrino foram um dos principais responsáveis pelo sopro de liberdade que tomou conta da Europa no século XVIII. O arcabouço teórico de Rousseau foi uma das peças-chaves para o decreto do fim do *Ancien Régime*, especialmente na França, tendo em vista que o cenário de crise política institucional e econômica deu margens à formação de um sentimento geral de ódio do governo absolutista, partilhado por todo o *Troisième État*, aglomerado social heterogêneo formado, de um lado, pela classe burguesa, e do outro, pelo povo, compreendendo os camponeses, os operários, os pequenos artesãos etc.

Em suma, o estudo da filosofia rousseauiana é deveras importante, pois o seu conjunto teórico revela entendimentos que são, mais do que nunca, atuais e que nos levam a refletir sobre os problemas recorrentes em nosso país como as constantes crises políticas, as acusações de corrupção e a perpetuação das mazelas sociais.

O pacto social

Rousseau acreditava que o homem, em seu estado primitivo, vivia em harmonia com a natureza e pacificamente. Segundo o filósofo, o homem vivia em pequenos agrupamentos, demonstrando sua tendência à solidão ou à não-sociabilidade, contudo, o ser humano gozava da mais plena liberda-

de, estabelecendo de vez em quando ações de cooperativismo com os seus próximos. A despeito de seu desapego às relações sociais, o homem possuía uma situação de bem-estar e conforto, considerando-se que a natureza provia todas as suas necessidades básicas, essenciais para a sua sobrevivência.

Eis o mito do bom selvagem. Para Rousseau, o bom selvagem seria um ser sem malícia, sem maldade, tão inocente e puro quanto à própria natureza; todavia, a partir do momento em que o homem passou a viver coletivamente, sua natureza, até então tão pura e impecável, começou a mudar. A partir desse momento, em decorrência do desvio de suas tendências naturais, estaria o homem inclinado à busca da estima e da consideração social perante os seus pares. Nasceram os sentimentos da inveja, da vaidade e do desprezo, elementos precursores da formação das desigualdades sociais.

Para o pensador genebrino, contudo, a introdução da propriedade privada foi o fator desencadeador dos males da humanidade. Com a convivência em sociedade, a igualdade até então existente no Estado de Natureza foi quebrada, uma vez que o homem passa a delimitar os seus bens da posse de outras pessoas. Desenvolve-se a noção do “meu”, do “seu”, isto é, cria-se uma visão tendente ao estabelecimento da titulação de bens. A propriedade privada se torna o cerne da sociedade, de modo que todas as relações humanas girarão em torno dessa estrutura criada pelo homem.

Com efeito, Rousseau apregoa que a noção de propriedade privada destruiu a vida do homem que vivia em seu estado natural,

minando suas possibilidades de autodeterminação e de autonomia. Além disso, a legitimação dos direitos de propriedade e do uso da força para sua proteção, ambos garantidos pelo Estado, terminou por obrigar o homem a viver em um estado de escravidão.

A ambição seria a pedra de toque desta nova realidade. Uma realidade na qual o poderio do mais rico ceifou a bondade do espírito humano e criou uma série de mazelas sociais, sujeitando o homem a viver em uma situação de miséria, desigualdade e servidão.

Ainda, para justificar a razão da nova ordem, Rousseau diz que o homem recorreu à linguagem para fundar o Estado e defender o direito dos indivíduos que detinham propriedades, de maneira a convencer os insensatos homens da nova realidade imposta e fazer cessar os riscos de ver alguém tomar bens e fazer uso da violência para tal finalidade.

Dessa maneira,

Por meio de um “discurso de demagogia”, conclamaram-se os homens para selarem, entre si, um contrato que instituísse leis que fundariam o Estado de Direito. Esse discurso defendia os interesses da minoria detentora de terras, como se estivesse atendendo à necessidade de todos, sem distinção. Era um discurso retórico, feito habilmente para convencer, tramado para mascarar a ambição de alguns e legitimar suas propriedades. (BARBOSA, 2007, p. 91)

Tendo por base a alegoria da história

da humanidade montada por Rousseau no *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes*, é visível que o filósofo desejava demonstrar o marasmo existencial em que se encontrava o homem de seu tempo. Um homem desprovido de liberdade e de autossuficiência, graças ao império da propriedade privada que o relegou à servidão e o impediu de buscar seu espaço na sociedade civil.

Uma vez estruturada a realidade vivida pelo ser humano, Jean-Jacques Rousseau, por meio da obra *Du Contrat Social*, mostrará quais são as diretrizes corretas para o estabelecimento de uma sociedade justa e igualitária, cujo sustentáculo é a liberdade civil. Para isso, o pensador apresenta o pacto social como resposta ao restabelecimento do homem à sua condição primitiva de espontaneidade e de integralidade, passando ele a fruir de uma liberdade plena e sem amarras, mas, desta vez, não no Estado de Natureza, mas sim no Estado Civil (NASCIMENTO, 2008, p. 195-196).

Miguel Reale diria que o contratualismo é o simples resultado de um encontro de vontades (1943, p. 3), o que não deixa de ser verdade, haja vista que o contrato social nada mais é do que a expressão do consentimento de certas pessoas em reconhecer a autoridade, igualmente sobre todos, de um conjunto de regras ou de um regime político.

Na visão de Rousseau, o contrato social seria o meio pelo qual os homens poderiam conquistar a liberdade civil, uma vez que eles haviam perdido anteriormente a liberdade natural. O pacto social é um contrato

que representa a expressão da vontade geral. Trata-se de um pacto legítimo dotado de unidade, fundador de um corpo moral e político, caracterizado pela existência da coalisão da vontade dos homens que passam a poder decidir autônoma e conjuntamente sobre as questões concernentes ao aludido corpo moral. Considerando-se essas informações, infere-se que a liberdade civil detida por seus membros é uma emanção do contrato social, conforme se observa no extrato abaixo:

O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto deseja e pode alcançar; o que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui. Para que não haja engano a respeito dessas compensações, importa distinguir entre a liberdade natural, que tem por limites apenas as forças do indivíduo, e a liberdade civil, que é limitada pela vontade geral, e ainda entre a posse, que não passa do efeito da força ou do direito do primeiro ocupante, e a propriedade, que só pode fundar-se num título positivo. (ROUSSEAU, 2001, p. 26)

Para que tal contrato seja válido, é imprescindível que sua celebração tenha respeitado a igualdade entre as partes, a fim de que todos integrem à comunidade política com igualdade de condições, sem distinções. Logo, para Rousseau, a eliminação de toda a sorte de diferenciações e desigualdades seria

condição imprescindível para a manutenção de uma estrutura social com vistas ao bem comum e à liberdade de seus associados.

Rousseau diria que uma sociedade justa é aquela que garante a paz social e a liberdade de cada indivíduo, e isto ocorre somente com a adoção de um ato, qual seja, o pacto social. Tal instrumento é o elemento central da doutrina rousseuniana, mas o autor faz questão de ressaltar que o contrato social somente é válido se este for oriundo de um ato que seja a expressão da vontade geral. Mas, afinal, o que vem a ser a expressão “vontade geral”?

O termo “vontade geral” designa “o que cada homem quer em comum com todos os demais, não reclamando para si mais do que ele pode querer ao mesmo tempo para todos os outros” (PARRAZ, 2007, p. 9).

Tal noção se refere ao interesse que uma pessoa tem em comum com os outros membros de uma mesma sociedade, de maneira que, em havendo a unidade do sistema, a vontade justa se torna possível de ser alcançada.

Sendo uma exigência racional para a boa manutenção de uma sociedade, a vontade geral representa, na verdade, o conjunto de aspirações de um povo, ligadas ao interesse comum, tendentes a assegurar a esta mesma parcela de pessoas o bem-estar e a mais ampla liberdade. A vontade geral diz respeito à resultante de forças de um organismo social, com vistas à implementação da governança da vida da nação. Em outras palavras, trata-se de uma coalisão de todas as vontades de um povo, com vistas à busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, o filósofo genebrino, ao

defender a consecução de um pacto social, pontua que:

Essa soma de forças só pode nascer do concurso de muitos; mas, sendo a força e a liberdade de cada homem os primeiros instrumentos de sua conservação, como as empregará sem prejudicar e sem negligenciar os cuidados que deve a si mesmo? Essa dificuldade, reconduzindo ao meu assunto, pode enunciar-se nesses termos: “Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedeça, contudo, a si mesmo e permaneça tão livre quanto antes.” Este é o problema fundamental cuja solução é fornecida pelo contrato social. (ROUSSEAU, 2001, p. 20)

E continua:

Enfim, cada um, dando-se a todos, não se dá a ninguém, e, como não existe um associado sobre o qual não se adquira o mesmo direito que se lhe cede sobre si mesmo, ganha-se o equivalente de tudo o que se perde e mais força para conservar o que se tem.

Se, pois, retirarmos do pacto social o que não é de sua essência, veremos que ele se reduz aos seguintes termos: cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a su-

prema direção da vontade geral; e recebemos, coletivamente, cada membro como parte indivisível do todo. (ROUSSEAU, 2001, p. 21-22)

Importante destacar que a vontade coletiva não é a vontade da maioria. Ao contrário, Rousseau a vê como uma vontade regida pela razão, isto é, quando seu próprio objeto é geral. A vontade geral se distingue da mera soma de vontades particulares subjetivas, posto que ela é um elemento condizente com o querer de um povo em reger a sua própria sociedade, tomando as decisões que melhor se amoldem às características do organismo social em que está inserido (ZAFANELLA, 2006, p. 68). É mister que a vontade geral seja entendida como um poder coletivo, isto é, uma entidade soberana, comprometida com o ideário da liberdade e que faça valer o verdadeiro sentido da expressão “autodeterminação dos povos”.

Ao se referir ao primado da vontade geral, Rousseau almeja a transformação do homem, no sentido de se aniquilar seu ser natural, ou seja, seu lado ávaro, invejoso ou mesquinho, de maneira que os interesses particulares não se sobreponham aos sociais, inerentes a todo o grupo. Destarte, é deveras importante o retorno do homem ao seu estado de bondade e de bom senso, inerentes ao Estado de Natureza, de modo a tornar viável seu comprometimento com aquilo que possui em comum com os demais membros do corpo político.

Rousseau faz constantemente alusão à noção da vontade geral, referindo-se à im-

portância conferida aos fins de um organismo social; contudo, o pensador de Genebra se debruçou igualmente no estudo de outro tema que é deveras recorrente e relevante no contexto de todo o seu arcabouço teórico. Trata-se das questões da soberania e da representatividade política, presentes em sua obra *Du Contrat Social*, que serão objeto de apreciação no próximo ítem deste estudo.

A questão da soberania e da representatividade política

Como exposto anteriormente, Rousseau imagina o contrato social como sendo a expressão da vontade coletiva. Um pacto garantidor da paz social e da liberdade irrestrita de seus associados. Considerando esses dados, vejamos o que Rousseau fala sobre a soberania do Estado.

O instituto da soberania pode ser concebido como a racionalização jurídica do poder, sendo caracterizado pela transformação da força em verdadeiro poder legítimo, de maneira que o poder de outrora, ainda em estado de fato, se converte em poder de direito (CESÁRIO, 1994, p. 5).

Rousseau é explícito ao dizer que a soberania de uma nação emana do povo, e somente dele, sendo ela inalienável a qualquer título. O pensador genebrino se volta totalmente contra qualquer forma de alienação da soberania, posto que a soberania é uma e indivisível, cabendo somente ao povo (ROUSSEAU, 2001, p. 33). Na visão do filósofo, não existe uma força superior à força coletiva, tal como a figura de um soberano

ou de um monarca, visualizados na doutrina do pensador inglês Thomas Hobbes.

No Estado Civil, o povo seria soberano para decidir sobre as regras atinentes à sociedade em que vive, de maneira que ele passaria a ser o agente responsável, por excelência, pela criação das leis vigentes em sua organização política, como também passaria a dever obediência aos mesmos termos por ele criados. Isto significa, portanto, que o cidadão é submisso somente às suas próprias deliberações, ou seja, sua vida em sociedade fica subordinada apenas à vontade geral.

Aduz Rousseau que o pacto social cria um corpo moral e político. O corpo moral a que o filósofo faz referência é um elemento do Estado, cujo fim é o zelo do bem público. Ele é uma entidade responsável pelo funcionamento da máquina política, sendo ele reflexo da vontade coletiva. O corpo moral é fruto de um ato de associação que instala a vontade geral, de maneira que esta vontade coletiva é o fundamento desse corpo político. Em outros termos, a instalação do corpo moral traduz o desejo ou a vontade pessoal que dá formação ao Estado.

O estabelecimento de um corpo moral, por sua vez, repercute na instauração de um Direito Civil e positivo em uma dada sociedade, cujo escopo é estruturar e garantir a conservação das instituições públicas. Ainda, o processo de criação de leis visa também assegurar a vida, a liberdade e a igualdade dos integrantes da comunidade política, ou seja, a presença de uma legislação tem o condão de respaldar os direitos naturais, bem como suas garantias. Deste modo, a legislação de

um Estado tende a ser o reflexo dos desejos da vontade geral quanto à determinação dos melhores rumos para o futuro de um organismo social.

Assevera Rousseau que a fundação da vida política de uma sociedade envolve um ato de associação, no qual ocorre a “alienação” integral do direito de cada pessoa em benefício de toda a comunidade política, significando que as vontades de cunho particular se fundem na vontade geral. O ato constitutivo da associação representa a transferência dos direitos dos cidadãos a toda comunidade, e não a um soberano como propunha o filósofo inglês Thomas Hobbes.

A teoria política de Hobbes se choca frontalmente com a teoria rousseauiana, uma vez que ele acredita que o homem transfere suas liberdades individuais ao Estado, subordinando-se a um soberano através de um pacto. Há, na verdade, o estabelecimento de um pacto de submissão que concede ao soberano um poder quase irrestrito e ilimitado para a governança da vida dos súditos e da sociedade política como um todo.

Para compreender melhor o contexto da obra de Hobbes, é mister que o leitor saiba que o filósofo inglês estrutura seu pensamento partindo de premissas não compartilhadas por Rousseau, muito embora ambos os autores pertençam à Escola do Direito Natural, e como contratualistas, defendam a preservação dos direitos inatos ao ser humano.

Em primeiro lugar, para Hobbes, o mito do bom selvagem inocente não procede, pois sua visão retrata o homem como um ser belicoso por natureza; um ser movido pela com-

petição, pela desconfiança ou pela glória. O Estado de Natureza hobbesiano é diferente daquele imaginado por Rousseau, tendo em vista que naquele impera a guerra de todos contra todos. Trata-se de um ambiente onde a insegurança e o medo são tônica da sociedade, fazendo com que o homem fique a todo momento temendo por sua vida ou pelos seus bens (HOBBS, 2009, p. 94).

O Estado de Natureza é visto por Hobbes como um ambiente repleto de liberdade e igualdade; no entanto, estes elementos, ao contrário do que pensa Rousseau, são motivos de preocupação para o inglês, pois se o homem é livre e possui igualdade de condições em relação aos seus próximos, isso acirra a competição entre todos, gerando incertezas e dúvidas quanto à sobrevivência dos membros da sociedade. Ninguém, portanto, pode impedir ou prever um ataque violento oriundo do inimigo, de maneira que a existência do Estado de Natureza, em decorrência de sua hostilidade e do temor constante que assola os indivíduos, inviabiliza o desenvolvimento do homem e da própria sociedade como um todo.

O autor de *Leviathan* crê que “o homem é lobo do próprio homem”, bem como que ele é egoísta e dominado por paixões, dificultando a sobrevivência dos indivíduos mais fracos nesta guerra perpétua. Tal condição de vida levará o homem a selar um pacto de submissão com o soberano, de modo que, ao transferir todos os seus direitos que gozava no Estado de Natureza ao Estado, ele passará a viver em um ambiente seguro dotado de paz social. Para Hobbes, somente a celebra-

ção de um contrato social terá o condão de fazer cessar a guerra de todos contra todos.

Nesse sentido,

(...) somente o medo da morte convince o homem a renunciar às honras e às vantagens do estado natural e a aceitar o estado civil. Esse ser insociável que é o homem torna-se sociável por medo. Portanto, o *fundamentum regnorum* é o medo, não a justiça. Numa tal visão, o que representam liberdade e dignidade, saber e crenças? O que importa ao homem, nessa luta de todos contra todos, que é a condição humana originária, é ter a vida salva. Quem lhe dá a segurança de sua vida é seu senhor. O Estado, e somente o Estado – isto é, o poder fundado no consenso de todos –, é o que lhe dá essa segurança. E, portanto, ele precisa entregar-se ao Estado, obedecer-lhe. (BOBBIO, 1991, p. 85)

Com efeito, as condições para a celebração do contrato social, interpretado do ponto de vista hobbesiano, diferem completamente do panorama imaginado por Jean-Jacques Rousseau, causando uma série de repercussões diretas na forma de atribuição da soberania em cada caso específico.

Aponta Thomas Hobbes que o soberano, com o qual os súditos celebraram o contrato social, é o senhor absoluto da sociedade política, possuindo o poder ilimitado para governá-la conforme sua conveniência e arbitrar qualquer decisão. Entretanto, o soberano

só será realmente um ente soberano se ele garantir ao homem todos os seus direitos naturais, como a vida e a liberdade. É dever do soberano fazer cessar a guerra de todos contra todos, de modo a propiciar ao seu povo um ambiente de paz social. Como soberano, é imperioso que ele resguarde os direitos inatos do ser humano, não podendo transferi-los ou aliená-los a qualquer título.

Ainda, infere-se que a soberania concernente ao corpo político é tão absoluta e concentrada na figura do soberano que não é autorizado aos súditos formular outro contrato social com vistas a substituir o anterior. Nas palavras de Thomas Hobbes, é vedada a transferência de poder para outrem, uma vez que tal processo depende de sua autorização. Tal proibição é expressão do poder pleno conferido ao soberano que, em virtude do contrato social firmado com os súditos, não se subordina a ninguém.

O filósofo inglês explicita o caráter absoluto do corpo político, uma vez que qualquer limitação de sua influência sobre os seus súditos pode ser o início da contestação de sua autoridade. Havendo uma ruptura do corpo político, existe o sério risco da quebra do pacto social, instaurando o caos e a desordem, característicos do Estado de Natureza, e de acordo com Thomas Hobbes, a existência do corpo político é *conditio sine qua non* para a existência da sociedade.

É curial observar que Hobbes pouco faz referência à liberdade dos súditos. Na verdade, para ele, o significado da palavra liberdade, em seu sentido próprio, “é a ausência de oposição (entendendo por oposição os

impedimentos externos do movimento), e esse termo se aplica tanto às criaturas racionais como às irracionais e inanimadas” (HOBBS, 2009, p. 151-152).

Em outras palavras, Hobbes aponta a liberdade como a causa principal da guerra de todos contra todos, pois a inexistência de impedimentos é o fator que leva o homem a guerrear com o seu próximo, na busca da satisfação de suas necessidades e desejos. Desta maneira, ao analisar o conjunto teórico hobbesiano, é perceptível que a liberdade é uma noção bem restrita aos súditos, significando que, para ele, a não existência do caos social e do temor da morte iminente, por meio da eliminação do Estado de Natureza e da consequente concessão da liberdade civil, são fatores suficientes para justificar a onipresença de um soberano com poderes absolutos e ilimitados.

Com efeito, Rousseau não concordaria com a maioria dos pontos expostos anteriormente, sobretudo aqueles atinentes ao cerceamento da liberdade dos súditos e à transmissão das liberdades individuais a um soberano.

Em primeiro lugar, Rousseau vê a liberdade como o corolário da vontade geral. Sem liberdade, é impossível que um povo consiga estabelecer as bases de uma sociedade e criar um futuro calcado nos ditames da justiça e da paz social. Rousseau apresenta uma defesa intransigente da liberdade, porque ele considera que qualquer governo deve interferir o mínimo possível na liberdade de seus associados, de maneira a permitir a livre participação dos homens nos negócios do Estado.

Em segundo lugar, a soberania, por ser expressão da vontade geral e inerente a todos

os membros da coletividade, é inalienável e indivisível, logo é incabível conceber a transferência de direitos e liberdades individuais a um soberano, tal como preceitua Thomas Hobbes. No máximo, é possível falar que a doutrina do pensador genebrino propõe uma transferência de direitos a toda uma comunidade, mas nunca a um soberano, de modo que a transferência nos moldes rousseauianos teria o condão de criar uma associação, que através do exercício da vontade geral, seria capaz de controlar as instituições governamentais.

Por fim, resta falar sobre a problemática da representatividade política, que é objeto de estudos de Rousseau.

Como abordado anteriormente, a teoria de rousseauiana defende que a vontade geral é o fundamento do corpo político, bem como a expressão dos fins da comunidade. Contudo, o pensador genebrino admite que a operacionalização do querer da vontade geral carece da existência de um órgão governamental, tornando possível o funcionamento do corpo político. Assim, faço a mesma pergunta que Rousseau faz em sua obra: “afinal, o que vem a ser um governo?”

O governo é um órgão intermediário entre os súditos e o soberano encarregado de executar as leis e de proteger a liberdade civil e política de seus cidadãos (ROUSSEAU, 2001, p. 72). Em simples palavras, a entidade governamental é o órgão responsável pela garantia da boa execução das leis, em conformidade com os desejos da vontade coletiva. E este é o ponto crucial para Rousseau: o governo jamais se confunde com a soberania. Trata-se de um órgão meramente adminis-

trativo, cuja função precípua é dar andamento às deliberações do povo, de modo que os membros do corpo possuem o *status* de membros mandatários ou procuradores do povo.

Logo, o órgão é limitado pelo poder do povo, posto que a soberania pertence exclusivamente aos membros da comunidade política. O governo se trata de uma pessoa moral criada artificialmente pelo poder soberano como um simples órgão intermediário encarregado da administração da sociedade, isto é, encarregado de dar execução às deliberações do povo, titular por excelência do poder soberano.

Assim, o governo, de acordo com a teoria rousseauiana, assume uma posição diferenciada em relação àquela defendida por Thomas Hobbes, que propugna a atribuição do poder absoluto e ilimitado a um soberano (representado por um homem ou uma assembleia), haja vista que seus membros exercem uma função pública consubstanciada apenas na execução das medidas decididas pelos indivíduos que compõe o corpo político.

Certamente, ao analisar a estrutura do governo proposta por Rousseau, é evidente o seu desejo de conferir ao povo a máxima expressão de poder. A soberania de um povo é inalienável e indivisível, portanto, não possível de ser transferida a outrem. Desta maneira, a expressão “representação política” é incabível para Rousseau, haja vista que a vontade de um indivíduo não pode ser representada em decorrência da inalienabilidade do poder soberano.

Com efeito, a soberania é um poder uno, não pode ser cindido ou transferido a

alguém, sob pena de haver o perecimento do corpo político e do próprio contrato social. Logo, a vontade é geral ou não o é.

A incredulidade de Rousseau quanto à representação política decorre de sua ojeriza à tendência dos membros dos governos em ocuparem o lugar do soberano de direito, tomando medidas de cunho particular que contrariam os desejos da vontade geral. Na visão de Rousseau, a usurpação do poder soberano pelo governador é conduta condenável, pois viola claramente os princípios basilares de uma sociedade estruturada sobre o primado da vontade geral, considerando-se que esta instituição, por ser emanção da soberania de um povo, não se subordina a ninguém.

Assim,

A soberania não pode ser representada pela mesma razão que não pode ser alienada; consiste essencialmente na vontade geral, e a vontade não se representa: ou é a mesma, ou é outra – não existe meio-termo. Os deputados do povo não são, pois, nem podem ser os seus representantes; são simples comissários, e nada podem concluir definitivamente. Toda lei que o povo não tenha ratificado diretamente é nula, não é uma lei. O povo inglês pensa ser livre, mas está redondamente enganado, pois só o é durante a eleição dos membros do Parlamento; assim que estes são eleitos, ele é escravo, não é nada (...). (ROUSSEAU, 2001, p. 114)

CONCLUSÃO

Chegamos ao ponto principal deste trabalho. Trata-se de um momento em que é necessário fazer uma reflexão sobre a filosofia de Rousseau, especialmente no contexto da celebração do aniversário de 300 anos do nascimento do filósofo. Nesse sentido, é inevitável fazer as seguintes perguntas: qual o sentido das teorias de Jean-Jacques Rousseau? Qual a finalidade de ler uma história com traços míticos?

Com efeito, alguns dos cenários presentes na filosofia de Rousseau representam uma realidade idealizada, uma criação vinda do imaginário humano. Afinal, ninguém em sã consciência admitiria que o homem viveu efetivamente em um Estado de Natureza que, na visão do filósofo genebrino, era um lugar onde a paz, a bondade e o bem-estar imperavam. É evidente a falta de um componente histórico que embase a teoria de formação das desigualdades e da destruição da natureza do ser humano.

Na verdade, a intenção de Rousseau foi proposital, uma vez que sua teoria assume o *status* de condição lógico-explicativa. A teoria do contrato social rousseauiana é um elemento com ares míticos, mas cuja finalidade é validar os princípios que o filósofo almejava transmitir.

Como é sabido, as considerações de Jean-Jacques Rousseau consagram o povo como fonte básica de toda a autoridade política. Suas obras, sobretudo o seu *Du Contrat Social*, são a expressão máxima da necessidade da construção de uma consciência pública em prol do bem-estar da sociedade e de sua

autodeterminação. Rousseau, despedido de todo o racionalismo tecnicista dos outros filósofos jusnaturalistas, crê que o homem pode recuperar sua liberdade e construir sua felicidade através da consolidação de um pacto social que garanta a prevalência da vontade geral na tomada de decisões de uma sociedade. Destarte, garantir a vontade geral significa não apenas primar pelo interesse comum, mas, também, de acordo com a visão contratualista, proteger os direitos inatos de todo o ser humano.

É de notório conhecimento que Rousseau se comprometeu com a construção de um aparato jurídico-político consubstanciado na atribuição da liberdade civil e da soberania a todos os cidadãos, e concebido para a restauração da harmonia e do bem-estar em um organismo social. Contudo, infere-se que o pensador se dedicou bastante na confecção de uma análise aprofundada da natureza humana. Rousseau utilizou componentes psicológicos, em detrimento de uma base lógica ou racional, a fim de penetrar a alma humana e explicar sentimentalmente a condição do homem na sociedade contemporânea.

Rousseau apresenta uma veia poética calçada na admiração do homem, um ser originalmente dotado de bondade, inocência e pureza, que se encontrava perdido em uma sociedade artificial, má e deturpada. A investigação da realidade humana realizada por Rousseau tem por escopo a busca da espontaneidade natural do ser humano, de modo que é claramente visível que os escritos de Rousseau possuem uma alta carga de sentimentos voltada ao redescobrimto do que seja a noção do "eu".

Partindo dessas premissas, Rousseau é considerado como um dos precursores do Romantismo, movimento artístico, político e filosófico que surgiu nas últimas décadas do século XVIII na Europa, caracterizado por uma visão de mundo contrária ao racionalismo e ao objetivismo, inerentes à influente lógica iluminista daquele contexto histórico.

O Romantismo era uma escola que possuía uma visão de mundo centrada no indivíduo e que se afastava de elementos objetivos, na medida em que a sua temática era a investigação do âmago do ser humano e de suas inquietações. Para tal fim, a literatura da época se valia como inspiração de elementos ligados à fé, ao nacionalismo, à natureza, além de outros ligados ao mundo onírico.

Com efeito, as obras de Rousseau possuem características que o inserem no grupo dos autores românticos, considerando-se seu viés avesso ao tecnicismo e ao racionalismo exacerbado do século XVIII e seu interesse pela investigação do ser humano e de suas potencialidades; entretanto, conclui-se que não podemos conceber suas ideias como meros devaneios de um poeta romântico.

A valorização do ser humano não é um fenômeno à toa. Ao contrário, Rousseau, como admirador da natureza humana, defende que o homem é um ser com potenciais de construir uma sociedade fundada nos ditames do interesse comum e da consciência pública. Para ele, o povo possui plenos poderes para reger seu futuro, no sentido de ser capaz de construir um ambiente em que reine a paz social e a liberdade civil de seus integrantes.

A autodeterminação dos povos é uma

constante da teoria filosófica de Rousseau, o que justifica a atribuição irrestrita do poder soberano ao povo. Nesse sentido, a vontade geral nada mais é que o conjunto de aspirações de um povo, ligadas ao interesse comum, tendentes a assegurar a esta mesma parcela de pessoas o bem-estar e a mais ampla liberdade.

Rousseau consagra o povo como fonte básica da autoridade política, sendo ele o ente responsável pela determinação do futuro da sociedade, tendo em vista que ele é o soberano do corpo moral e político de um Estado. O homem não se apresenta apenas como soberano, mas também como ente merecedor dos direitos naturais como a vida, a liberdade e a igualdade entre seus pares.

A importância de suas teorias é incontestável, haja vista que elas tiveram o condão de antecipar direitos que atualmente são assegurados pela grande parte das cartas constitucionais do mundo e dos tratados e convenções internacionais. É crescente o processo de construção da identidade da pessoa humana e da implementação de um sistema global de proteção dos direitos e das liberdades fundamentais do homem como um todo. A crescente importância do Direito Internacional dos Direitos Humanos é, por exemplo, uma das principais manifestações comprometidas com a defesa dos direitos e liberdades do ser humano, e certamente, o fundamento desse processo pode ser encontrado nos escritos de Rousseau.

Ainda, Rousseau fornece grandes lições quanto à necessidade do comprometimento dos indivíduos com o bem público. A conservação do corpo moral e político depende da existência do engajamento do povo, quan-

to à tomada de decisões atinentes ao bom funcionamento das instituições conforme as características particulares de cada sociedade. Afinal, a soberania é atributo exclusivo dos indivíduos de um organismo social, logo compete somente a ele a tomada de decisões, com vistas à construção de um ambiente imperado pela justiça e pela paz social.

Por estas e outras razões, as teorias de Jean-Jacques Rousseau, tendo por base a comemoração do tricentenário do seu nascimento, continuam sendo extremamente atuais e inquietantes, pois fornecem grandes conselhos concernentes ao desenvolvimento de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária, em detrimento da corrupção degenerada, do

materialismo e do individualismo exacerbado que vitimam nossa democracia. O pensador genebrino foi o precursor de uma nova sociedade calcada no respeito e na consideração do ser humano, de modo que suas lições deveriam ser seguidas para o bem de toda a coletividade.

Em suma, aqueles que possuem um pensamento superficial e restritivo consideram que as ideias de Rousseau são meros devaneios de um pensador romântico entusiasmado com os acontecimentos de seu tempo. Ledo engano. As proposições de Rousseau não são devaneios, mas sim sonhos. Sonhos estes que toda comunidade política responsável e comprometida com os ideais da dignidade e do bem-estar da pessoa humana deveria cultivar.

BIBLIOGRAFIA

1. BARBOSA, Cristiane Aparecida. Direito natural e a fundação do Estado, segundo Jean-Jacques Rousseau. In: FERNANDES, Pádua (org.). *Prisma jurídico*. São Paulo: Centro Universitário Nove de Julho, 2006, p. 87-98.
2. CESÁRIO, Ana Cleide Chiarotti. Hobbes e Rousseau: o problema da soberania. *Revista dos Tribunais – Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*. São Paulo, v.6, p. 5-17, 1994.
3. BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
4. HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martin Claret, 2009.
5. NASCIMENTO, Milton Meira do. Rousseau: da servidão à liberdade. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). *Os clássicos da política*. São Paulo: Ática, 2008, p. 187-241.
6. PARRAZ, Ivonil. A possibilidade de reivindicar direitos em Rousseau. *LEX Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais*. São Paulo, v.220, p. 9-14, 2007.
7. REALE, Miguel. *O contratualismo (posição de Rousseau e Kant)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1943.
8. ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
9. ZAFANELLA, Glauco Farinholi. Considerações acerca do contratualismo de Jean-Jacques Rousseau. In: SODRÉ, Maria Lúcia B. Mendes (org.). *Revista Jurídica*. São João da Boa Vista, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, 2006, p. 63-71.